



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 702/2024
DE 24 DE ABRIL DE 2024

“Autoriza a Cessão de imóvel pertencente ao Município de Indiaroba e dá providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o art. 10º da Lei Orgânica Municipal e art. 6º da **Lei Municipal n. 606/20219**, de 19 de dezembro de 2019 (*Institui o Polo Empresarial do Município de Indiaroba e dá outras providências*),

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **CEDER** a **JRC MATERIAIS DE CONSTRUCAO E VARIEDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 43.926.184/0001-28, situada na Rodovia Luiz Eduardo Magalhães, n. 974, SE 100, Linha Verde, Indiaroba/SE, 01 (terreno) com área total de **500,00 m²** (quinhentos metros quadrados), localizado na Rodovia SE-100, com os seguintes limites e confrontações: ao Sul com as coordenadas 11°31'05.5"S 37°30'53.0"W à 11°31'05.0" S 37°30'53.6" W com comprimento de 20 m confrontando com a SE100; ao Oeste com as coordenadas 11°31'05.0" S 37°30'53.6" W à 11°31'04.3" S 37°30'52.9" W com comprimento de 25 m confrontando com a Prefeitura Municipal de Indiaroba SE; ao Norte com as coordenadas 11°31'04.3" S 37°30'52.9" W à 11°31'04.9"S 37°30'52.2"W com comprimento de 20 m confrontando com a prefeitura municipal de Indiaroba SE; ao Leste com as coordenadas 11°31'04.9"S 37°30'52.2"W à 11°31'05.5"S 37°30'53.0"W com comprimento de 25 m confrontando com a Sr. Josefina da Fé de Oliveira, pertencente ao Município de Indiaroba, devidamente registrado na Matrícula 1493, Livro 2-F, fls 171 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente cessão de direito real de uso, tem por destinação a reestruturação comercial da cessionária, com a implantação de nova loja de material de construção.

Art. 3º - A cessão será feita por período de **20 (vinte)** anos e de forma gratuita, ficando a cessionária obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

I – manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal;

II – não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel;

III – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;

IV – atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos;

Praça dos Pescadores, 19 – Centro – CEP 49.250-000. CNPJ: 13.097.894/0001-21.

Telefone: (79) 3543-1472. <http://www.indiaroba.se.gov.br>.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

V – zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem;
VI – contratação de mão-de-obra de trabalhadores residentes no Município de Indiaroba.

Art. 4º - A cessionária poderá realizar edificações e reformas no imóvel independentemente de autorização expressa do Município, atendidas as normas e legislação vigente.

Art. 5º - As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

Art. 6º - A cessão será revogada, sem ônus de espécie alguma, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se, dentro do prazo de 01(um) ano, contado a partir da data da sanção da presente lei, a cessionária não iniciar no mesmo a construção ou, no prazo de até 02(dois) anos contados a partir do término do prazo para iniciar a construção, não concluí-la ou, após a conclusão, nela não iniciar as suas atividades dentro do prazo de 60(sessenta) dias.

Parágrafo Único - Os prazos constantes do “caput” deste artigo poderão ser prorrogados desde que ocorram fatos supervenientes, devidamente comprovados.

Art. 7º - A cessão de uso será feita sem ônus tributário incidente sobre o imóvel.

Art. 8º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INDIAROBÁ/SE, 24 de abril de 2024.

ADINALDO DO NASCIMENTO
SANTOS:94484392534
Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE

Assinado de forma digital por ADINALDO DO NASCIMENTO SANTOS:94484392534
Dados: 2024.04.24 16:46:47 -03'00'